

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Município de Bodoquena

# LEI ORDINÁRIA Nº 766

DE, 08 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre desafetação de área pública para fins de permuta de imóveis que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desafetação do imóvel de propriedade do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, cuja descrição é a seguinte:

área de terreno urbano, com 1.410,00 (mil quatrocentos e dez metros quadrados), objeto da matrícula 8.905 CRI/Miranda/MS, situado na quadra 3, do loteamento denominado Jardim Regina, nesta cidade de Bodoquena/MS, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte, medindo 122,00 m com Marco Sena Pereira; ao Sul, medindo 120,00 m com a rua José Roque de Carvalho, ao Leste, medindo 7,50 m com a Rua Projetada A e ao Oeste, medindo 16,00 m com a Rua Projetada B.

Art. 2°. A área desafetada e descrita no Art. 1° será transferida a título de permuta, a ser realizada pela área de propriedade da senhora Gabriela Marcondes Rezende, cuja descrição é a seguinte:

área de terreno urbano medindo 1.010,00 (mil e dez metros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior de 45.170,00m² (quarenta e cinco mil e cento e setenta metros quadrados), denominada área A2, localizado à margem do minianel rodoviário, na rodovia MS-339, sentido Bodoquena a Miranda, com as seguintes medidas e confrontações: matrícula 10.794 CRI-Miranda, MS, na cidade de Bodoquena, neste Estado de Mato Grosso do Sul, lado par; está a 10,00 (dez) metros para o trevo que demanda para a cidade de Miranda, MS, da Rodovia MS-339 e a 140,00 (cento e guarenta) metros para a esquina da Rua Pedro Villas, no Bairro Vila Sol Nascente, remanescente da matrícula nº 9.900, fls. 01, Livro 2, do CRI-Miranda, MS, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações, de acordo com o levantamento topográfico, elaborado e assinado pela Geógrafa, Sra. Valéria da Costa Gomes, CREA 15485/D, ART nº 11498557, a seguir descrito e caracterizado: partindo do vértice V1 segue em direção ao vértice P1 no azimute 5°39'01", em uma distância de 11,11 m, confrontando com área do município; do vértice P1 segue em direção até o vértice P2 no azimute 75°41'44", em uma distância de 42,78 m, confrontando com o lote Al; do vértice P2 segue em direção ao vértice P3 no azimute 14°47'55", em uma distância de 31,74m, confrontando com o lote Al; do vértice P3 segue em direção ao vértice P4 no azimute 343°45'21", em uma distância de 24,58m, divisando com o lote Al; do vértice P4 segue em direção ao vértice P5 no azimute 270°11'21", em uma distância de 42,47m; deste segue em direção até o vértice V2 no azimute 5°39'01", em uma distância de 122,35m, con-







### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Município de Bodoquena

frontando com área do município; do vértice V2 segue em direção até o vértice V3 no azimute 69°22'36", em uma distância de 89,73 m, confrontando com área do município, do vértice V3 segue em direção até o vértice V4 no azimute 71°05'56", em uma distância de 136,74m, confrontando com área do município; do vértice V4 segue em direção até o vértice V5 no azimute 197°03'46", em uma distância de 168,59m, confrontando com área remanescente de propriedade de Maria do Carmo Ormundo; do vértice V5 segue em direção até o vértice V6 no azimute 175°48'33" em uma distância de 104,18m, confrontando com tetras de Maria do Carmo Ormundo; do vértice V6 segue em direção até o vértice V7 no azimute 217°14'56", em uma distância de 75,56m, confrontando com terras de Maria do Carmo Ormundo; do vértice V7 segue em direção até o vértice V1 no azimute 290°23'33", em uma distância de 154,78m, confrontando com terras do município. Fechando assim o perímetro com área total de 45.170,00m² (quarenta e cinco mil e cento e setenta metros quadrados).

Art. 3°. Após a realização da permuta, o imóvel recebido descrito no Art. 2°, será incorporado ao patrimônio do Município de Bodoquena, para posterior utilização em obras a serviço da comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA 766/2018

# LEI ORDINÁRIA Nº 766 DE, 08 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre desafetação de área pública para fins de permuta de imóveis que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desafetação do imóvel de propriedade do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, cuja descrição é a seguinte:

área de terreno urbano, com 1.410,00 (mil quatrocentos e dez metros quadrados), objeto da matrícula 8.905 CRI/Miranda/MS, situado na quadra 3, do loteamento denominado Jardim Regina, nesta cidade de Bodoquena/MS, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte, medindo 122,00 m com Marco Sena Pereira; ao Sul, medindo 120,00 m com a rua José Roque de Carvalho, ao Leste, medindo 7,50 m com a Rua Projetada A e ao Oeste, medindo 16,00 m com a Rua Projetada B.

Art. 2°. A área desafetada e descrita no Art. 1° será transferida a título de permuta, a ser realizada pela área de propriedade da senhora Gabriela Marcondes Rezende, cuja descrição é a seguinte:

área de terreno urbano medindo 1.010,00 (mil e dez metros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior de 45.170,00m² (quarenta e cinco mil e cento e setenta metros quadrados), denominada área A2, localizado à margem do minianel rodoviário, na rodovia MS-339, sentido Bodoquena a Miranda, com as seguintes medidas e confrontações: matrícula 10.794 CRI-Miranda, MS, na cidade de Bodoquena, neste Estado de Mato Grosso do Sul, lado par; está a 10,00 (dez) metros para o trevo que demanda para a cidade de Miranda, MS, da Rodovia MS-339 e a 140,00 (cento e quarenta) metros para a esquina da Rua Pedro Villas, no Bairro Vila Sol Nascente, remanescente da matrícula nº 9.900, fls. 01, Livro 2, do CRI-Miranda, MS, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações, de acordo com o levantamento topográfico, elaborado e assinado pela Geógrafa, Sra. Valéria da Costa Gomes, CREA 15485/D, ART nº 11498557, a seguir descrito e caracterizado: partindo do vértice VI segue em direção ao vértice P1 no azimute 5°39'01", em uma distância de 11,11 m, confrontando com área do município; do vértice P1 segue em direção até o vértice P2 no azimute 75°41'44", em uma distância de 42,78 m, confrontando com o lote Al; do vértice P2 segue em direção ao vértice P3 no azimute 14°47'55", em uma distância de 31,74m, confrontando com o lote Al; do vértice P3 segue em direção ao vértice P4 no azimute 343°45'21", em uma distância de 24,58m, divisando com o lote Al; do vértice P4 segue em direção ao vértice P5 no azimute 270°11'21", em uma distância de 42,47m; deste segue em direção até o vértice V2 no azimute 5°39'01", em uma distância de 122,35m, confrontando com área do município; do vértice V2 segue em direção até o vértice V3 no azimute 69°22'36", em uma distância de 89,73 m, confrontando com área do município, do vértice V3 segue em direção até o vértice V4 no azimute 71°05'56", em uma distância de 136,74m, confrontando com área do município; do vértice V4 segue em direção até o vértice V5 no azimute 197°03'46", em uma distância de 168,59m, confrontando com área remanescente de propriedade de Maria do Carmo Ormundo; do vértice V5 segue em direção até o vértice V6 no azimute 175°48'33" em uma distância de 104,18m, confrontando com tetras de Maria do Carmo Ormundo; do vértice V6 segue em direção até o vértice V7 no azimute 217°14'56", em uma distância de 75,56m, confrontando com terras de Maria do Carmo Ormundo; do vértice V7 segue em direção até o vértice V1 no azimute 290°23'33", em uma distância de 154,78m, confrontando com terras do município. Fechando assim o perímetro com área total de 45.170,00m² (quarenta e cinco mil e cento e setenta metros quadrados).

Art. 3°. Após a realização da permuta, o imóvel recebido descrito no Art. 2°, será incorporado ao patrimônio do Município de Bodoquena, para posterior utilização em obras a serviço da comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal

> Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador: 1EBADDBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 09/05/2018. Edição 2095 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/